



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 56, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.”.

Senhores Deputados, a mencionada propositura tem como finalidade conceder reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) ao vencimento básico dos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, os quais são profissionais extremamente valorosos e imprescindíveis à formação dos cidadãos rondonienses. Portanto, salienta-se a suma importância da proposta em tela, no intuito de garantir o reconhecimento a essas categorias tão fundamentais para o desenvolvimento do estado e do país, bem como valorizar esses profissionais da educação do nosso Estado, pois a educação é um dos eixos principais do Governo.

Ademais, urge frisar que, ao se conceder o reajuste almejado pelos profissionais da educação, pretende-se cumprir mais uma meta do Planejamento Estratégico estadual, o que gera um avanço na consolidação de uma gestão pública responsável e comprometida com os profissionais que estão direta ou indiretamente ligados ao sistema educacional do Estado, dignificando os servidores que integram a força de trabalho da Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Outrossim, informo que após tratativas entre a categoria e o Estado, a proposta foi amplamente analisada, em conformidade com os estudos orçamentários e impactos financeiros, atendendo, assim, às reivindicações dos profissionais, e que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Seduc, com efeitos financeiros a partir de abril de 2024.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047515412** e o código CRC **F2776FB4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.023382/2023-26

SEI nº 0047515412

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir do mês de abril de 2024, o reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) ao vencimento básico dos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, pertencentes à carreira dos profissionais da Educação da rede pública estadual, estabelecido nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 2012, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2024.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	F
Técnico Educacional Nível 1	1.587,03	1.618,77	1.650,51	1.682,25	1.713,99	1.745,73	1.777,47	1.809,21	1.840,95	1.872,70	1.904,44	1.936,18	1.967,92	1.999,66	2.
Técnico Educacional Nível 2	2.015,63	2.055,95	2.096,26	2.136,57	2.176,88	2.217,20	2.257,51	2.297,82	2.338,13	2.378,45	2.418,76	2.459,07	2.499,38	2.539,70	2.

ANEXO III

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Analistas Educacionais

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15
Analista Educacional	3.890,23	3.968,03	4.047,39	4.128,34	4.210,91	4.295,12	4.381,03	4.468,65	4.558,02	4.649,18	4.742,16	4.837,01	4.933,75	5.032,42	5.133,

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 08/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047488606** e o código CRC **C17220AE**.